



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

VOTAÇÃO

EM

EM

PROJETO DE LEI N ° 67/2025

EM 25/08/25

Re

"ALTERA ART.10, DA LEI 1.810/2013, A QUAL "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO"

Angelica Boettge dos Santos, vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal do Município de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o art. 10, da lei 1810/2013, a qual "Dispõe Sobre o Sistema de Controle Interno do Município", passando a vigorar com a redação determinada por esta lei:

"Art. 10. O servidor designado para integrar a Unidade de Controle Interno fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.437,40 (hum mil, quatrocentos trinta e sete reais e quarenta centavos)."

Art. 2º O valor ora atribuído por esta lei à gratificação destinada ao integrante da Unidade de Controle Interno vigorará a partir do mês de setembro de 2025 e será reajustado conforme a política salarial do Município.

Art.3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2025.


Angelica Boettge dos Santos
vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 67/2025

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores.

Considerando que o sistema de controle interno, de acordo com o art. 74, da CF, deve ser mantido com a finalidade, entre outras, de avaliar a execução dos gastos públicos, tanto no que se refere à legalidade, quanto em relação à eficácia e à eficiência da gestão pública.

Considerando que a gratificação é atribuída em caráter excepcional, é um acréscimo correspondente a uma função diferente das atribuições do cargo, uma retribuição de um serviço comum prestado em condições especiais.

Resolve assim o Poder Executivo enviar o presente Projeto de Lei, para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2025.


Angelica Boettge dos Santos
vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal